

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

***Acrescenta inciso à Lei Municipal
nº 1.450/2013 para autorizar a
contratação temporária de
profissionais para o cargo de Monitor
Escolar, e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.450, de 14 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 3º É permitida a contratação de profissionais para ocupar as vagas dos seguintes cargos temporários:

(...)

VI – até 80 (oitenta) vagas para Monitores Escolares.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de outubro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 865/2025
Data: 10/10/2025 - Horário: 16:32
Legislativo

Justificativa do Projeto de Lei n.º 40 /2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, entre as hipóteses de contratação por tempo determinado previstas na Lei Municipal nº 1.450/2013, a função de Monitor Escolar, autorizando a abertura de até 80 (oitenta) vagas temporárias destinadas a suprir a necessidade de apoio pedagógico e de cuidado nas unidades de ensino da rede municipal.

A medida visa assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento escolar, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em conformidade com as Diretrizes Nacionais e Estaduais da Educação Infantil e Inclusiva, notadamente a Deliberação CEE/PR nº 06/2025 e o Parecer CNE/CP nº 50/2023, homologado pelo Ministério da Educação.

Esses normativos reconhecem a figura do profissional de apoio escolar, aqui denominado Monitor Escolar, como integrante da equipe educacional, responsável por colaborar com as atividades de cuidado, alimentação, higiene, locomoção e apoio às ações pedagógicas, sempre sob a supervisão do professor regente, sem exercer função docente.

A contratação temporária desses profissionais se justifica pelo excepcional interesse público de adequar o atendimento escolar às novas demandas pedagógicas e comportamentais observadas nas salas de aula da rede municipal, diante do aumento de diagnósticos e recomendações de acompanhamento especializado, como nos casos de autismo (TEA) e de outros transtornos do neurodesenvolvimento, a exemplo do TDAH, que demandam estratégias pedagógicas diferenciadas e maior atenção individualizada.

A medida tem ainda caráter avaliativo e organizacional, permitindo ao Município analisar, de forma prática e controlada, a efetividade da função de Monitor Escolar dentro da estrutura das unidades de ensino, identificando atribuições, necessidades e impactos financeiros, a fim de subsidiar ajustes e eventual reestruturação administrativa definitiva.

Importa destacar que o presente projeto não cria cargo permanente, mas apenas autoriza contratações temporárias, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, com vistas a atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos firmados com base nesta lei terão prazo determinado, e as funções desempenhadas pelos monitores não se confundem com a docência, preservando-se integralmente o princípio do concurso público para os cargos efetivos.

Assim, o projeto reflete planejamento responsável, respeito aos princípios constitucionais da administração pública e aderência às normas educacionais vigentes, motivo pelo qual se submete à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal